

SUMÁRIO DA 1332ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 027.2023

Data: 23.05.2023

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Alexandre Ramos Peixoto (Presidência da Reunião);

Eduardo Rossi Fernandes;

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme datas de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0545 CAd 1332ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação da conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião e pela suspensão do Procedimento de Desligamento dos agentes ELETRONORTE e SANTO ANTONIO e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do artigo 54ª da REN 957/2021, tendo em vista a regularização da inadimplência. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0546 CAd 1332ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Energetica Sta. Teresa Ltda. (SANTA TERESA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: Item retirado de pauta por solicitação da conselheira relatora.

4. Processo de Recontabilização nº 4768, referente aos agentes Brookfield Energia Comercializadora Ltda. (ELERAC) e Elera Gestão e Energia S.A. (ELERAGESTAO)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação dos agentes Brookfield Energia Comercializadora Ltda. (ELERAC) e Elera Gestão e Energia S.A. (ELERAGESTAO) para ajuste de montante nos sistemas da CCEE, visto que não há fundamentação em erro, conforme Processo de Recontabilização nº 4768. (Deliberação 0547 CAd 1332ª)

5. Contestação do agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A (GERANORTE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE2849/2023, CCEE2851/2023, CCEE2852/2023, CCEE3642/2023, CCEE3643/2023, CCEE3644/2023, CCEE4532/2023, CCEE4534/2023, CCEE4535/2023 – Penalidades de Medição

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A (GERANORTE), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE2849/2023, CCEE2851/2023, CCEE2852/2023, CCEE3642/2023, CCEE3643/2023, CCEE3644/2023, CCEE4532/2023, CCEE4534/2023, CCEE4535/2023 – Penalidades de Medição, apurada nas contabilizações de janeiro e fevereiro de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0548 CAd 1332^a)

6. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Bonaboca Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (BONABOCA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1327^a reunião, realizada em 09 de maio de 2023

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 09.05.2023, na sua 1.327^a reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAd" determinou o desligamento do agente Bonaboca Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (BONABOCA) do quadro associativo da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 5091/2023; (ii) em 25.04.2023, a BONABOCA apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAd; (iii) a decisão anterior do CAd foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; e, (iv) a BONABOCA regularizou o seu descumprimento de natureza financeira na liquidação de Energia de Reserva realizada nos dias 18 e 19/05/2023, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, e conseqüentemente, determinar o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes, com o arquivamento do procedimento de desligamento ao fim do período, caso mantida a situação de adimplência do agente. (Deliberação 0549 CAd 1332^a)

7. Análise do Relatório Técnico nº RT CCEE06953/2023, referente ao Pedido de Impugnação apresentado pelos agentes Ilha Comprida Energia Ltda. (PCH ILHA COMP), Divisa Energia Ltda. (DIVISA) e Segredo Energia Ltda. (PCH SEGREDO) em face do cancelamento dos Relatórios Técnico de Recontabilização nºs 4832, 4833 e 4835

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a correta avaliação de intempestividade sobre a data do pedido de recontabilização, o qual foi apresentado em inobservância ao prazo regulatório; (ii) a ausência de responsabilidade da CCEE na eventual falha da modelagem das usinas, uma vez que não foram identificados incidentes de sistema e de processos por parte da Câmara que pudessem contribuir com a inércia dos agentes; e, (iii) a responsabilidade exclusiva dos agentes sobre a manutenção e atualização das informações cadastrais de suas usinas, os conselheiros **decidiram** (a) não acatar a solicitação dos agentes Ilha Comprida Energia Ltda. (PCH ILHA COMP), Divisa Energia Ltda. (DIVISA) e Segredo Energia Ltda. (PCH SEGREDO), quanto à abertura do Processo Recontabilização, e, (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 (Deliberação 0550 CAd 1332^a)

8. Aprovação de Relatório de Asseguração dos Controles Gerais de TI - CliqCCEE 13

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** o relatório de asseguração razoável dos auditores independentes sobre a estrutura (desenho, implementação e eficácia operacional) dos controles gerais de tecnologia da informação do sistema de contabilização e liquidação, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, conforme Relatório de Asseguração dos Controles Gerais de TI, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0551 CAd 1332ª)

9. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros:

(a) Processos de Recontabilização: (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4814 e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4697; (b) Penalidades Técnicas: (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: Termo de Notificação nº CCEE05860/2023; e (c) Solicitação de agente: (c.i) Análise do pedido de suspensão do parcelamento apresentado pelo agente Eletrogoes S/A (ELETROGOES): Talita de Oliveira Porto.

10. Outros assuntos de interesse da associação

a) Outorga de procuração - Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. (FIBRAPLAC) – Desligamento

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 e inciso da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências para a defesa dos interesses da CCEE nos autos da Reclamação Pré-Processual nº 5002458-87.2023.4.04.7100, proposta pela Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. (FIBRAPLAC) em face da CCEE, ANEEL e ONS, em trâmite no Juízo A do CEJUSCON de Porto Alegre/RS, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro Madureira & Ragazzi para prestação de serviços no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0552 CAd 1332ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
FRICKE SOLDAS LTDA	FRICKE SOLDAS	88.490.610/0001-61	Consumidor Livre	01.06.2023	01.06.2023

ANEXO II**Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	ELETRONORTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Gerador		
	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.	Produtor Independente		

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1332ª publicado em 24 de maio de 2023.